



Município de São Pedro do Sul  
Câmara Municipal

**AVISO**

**Corte de árvores secas confinantes com vias públicas**

Por imposição legal, todos os proprietários de árvores secas, e que apresentem sintomas de *nemátodo* (doença do pinheiro), deverão proceder ao corte e eliminação das mesmas, com rapidez, conforme artigo 7.º, nº 1 da Declaração de Retificação n.º 38/2015, que alterou o DL n.º 95/2011, de 08 de Agosto, e que dispõe que **“Os proprietários e os titulares de outros direitos reais sobre árvores coníferas hospedeiras, localizadas na ZR, que apresentem sintomas de declínio, estão obrigados a proceder ao abate dessas árvores e à eliminação dos respetivos sobrantes, ainda que não hajam sido notificados para o efeito.”** A urgência de corte aumenta quando tais árvores se encontrarem próximas a vias públicas.

Assim, informa-se, que caso seja proprietário de árvore seca, nomeadamente, confinante com via pública, deverá V/Exa. preencher um “Manifesto de Exploração Florestal de Material de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP)”, no *site* do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), com vista a obter uma guia de abate e destruição exigida, nestes casos, pelo ICNF, conforme Anexo I do DL n.º 95/2011, de 08 de Agosto.

A omissão das obrigações legais acima descritas implica a prática de uma contraordenação passível de ser punida com coima que poderá ir de (euro) 250 a (euro) 2500 (pessoas singulares), ou (euro) 2500 a (euro) 25 000 (pessoas coletivas) e, cumulativamente, sanção acessória, *cfr.* alíneas a) e b), nº 4, do artigo 24º e artigo 25º do diploma anteriormente referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, vão ser afixados, nos locais públicos habituais.

São Pedro do Sul, 18 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo